

Lages, 30 de junho de 2026.

OFÍCIO N.º 209/2026/ADM/DPGC

Ao
Setor de Licitações e Contratos
Sr.ª Naiana Salete da Silva
Gerente de Licitações
Prefeitura de Lages
Nesta.

REF: PE 36/2026 – Aquisição de Aparelhos de Ar-condicionado e Peças.

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao pedido de esclarecimento, apresentado pela empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, seguem as considerações:

“No item 68 pede aparelho do tipo Split inverter 60.000 BTU/h, ciclo Q/F.

Devida a validade da Portaria INMETRO 269/2021 em vigor que estipula novos índices de eficiência energética para os aparelhos de ar condicionado fazendo com que os fabricantes tenham que adequar novos modelos ao mercado, vemos que não há em mercado aparelhos que tenham capacidade real de 60.000 BTUs e ciclo de operação Quente e Frio, sendo possível a confirmação nos sites dos fabricantes como Fujitsu, Hitachi, Trane, Carrier entre outros, além do site do INMETRO (<https://pbe.inmetro.gov.br/#/programas>) que lista todos os modelos disponíveis com ENCE em mercado nacional.

Assim, por critério de similaridade e para que seja possível a oferta de maior variedade modelos evitando fracasso da disputa por falta de modelo, entendemos que poderão ser ofertados:

Aparelho de ar-condicionado do tipo Split, Ciclo Quente-Frio, inverter, capacidade mínima de 58.000 BTU/h (Aceitando uma variação de até 5 % da capacidade), voltagem 220v monofásica, filtro de ar lavável, Gás ecológico, controle remoto sem fio.

Nosso entendimento está correto?”

R. Informamos que confirmamos as informações alegadas, razão pela qual o Termo de Referência foi alterado, passando a ser aceito aparelho de ar condicionado com

capacidade nominal de 58.000 BTU/H e capacidade real com variação de até 5%.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifesto protestos de consideração,

Atenciosamente,

Ana Paula Teles de Souza
Gerente de Aquisições Compartilhadas